

LEI Nº 1.627/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município do Xexéu – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município do Xexéu – PE, através do seu representante legal, objetivando a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, correspondentes aos alunos matriculados nas Escolas Municipais localizadas na área do Distrito de Campos Frios, recentemente repassado ao Município do Xexéu – PE, que foram creditados no Exercício Financeiro corrente em favor do Município da Água Preta – PE, com base no Censo Escolar de 2004, de acordo com a planilha constante do Anexo Único à presente Lei.

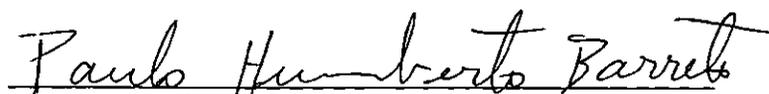
§ 1º. O valor total será transferido paulatinamente, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos doravante creditados pelo FUNDEF em favor do Município da Água Preta – PE, até a data limite de 31 de dezembro de 2006.

§ 2º. As demais condições da transferência serão ajustadas no instrumento convenial citado no presente artigo.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada à conta do FUNDEF na Lei Orçamentária Anual do Município para o presente Exercício Financeiro e para o Exercício Financeiro de 2006.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Água Preta – PE, 26 de setembro de 2005.


PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.627/2005

| SÉRIE | ALUNOS | VALOR PER CAPITA (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|--------|------------------------|-------------------|
| INICIAL URBANA | 447 | 691,70 | 309.189,90 |
| FINAL URBANA | 338 | 726,30 | 245.489,40 |
| INICIAL RURAL | 143 | 705,60 | 100.900,80 |
| FINAL RURAL | 0 | 740,10 | 0 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | 655.580,10 |

Barreto